



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CEPEC Nº 1961, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciência Política e Relações Internacionais da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás, revogando a Resolução CEPEC Nº 1843 de 03 de novembro de 2023.

A REITORA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, *AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA*, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.048302/2023-35,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação (PPG) em Ciência Política e Relações Internacionais, Mestrado e Doutorado, da Faculdade de Ciências Sociais, da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CEPEC Nº 1843 de 03 de novembro de 2023, que regulamenta a matéria, e demais disposições em contrário.

Goiânia, 22 de agosto de 2025.

Prof. ^a Angelita Pereira de Lima

- Reitora -

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPEC/UFG Nº 1961, DE 22 DE AGOSTO DE 2025**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS****TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS****Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O PPG em Ciência Política e Relações Internacionais desenvolve suas atividades

acadêmicas e científicas em ciência política e relações internacionais, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos níveis de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) e Doutorado.

Parágrafo único. A área de concentração do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais, Ciência Política e Relações Internacionais, representa sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES de Ciência Política e Relações Internacionais, tendo como suporte linhas de pesquisa relacionadas.

Art. 2º O PPG em Ciência Política e Relações Internacionais tem com os demais PPGs da UFG os seguintes aspectos comuns:

- I - Coordenadoria Colegiada de Pós-Graduação (CPG);
- II - Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD), com representação discente, na forma da legislação vigente;
- III - ingresso de discentes mediante processo de seleção;
- IV - possibilidade de admissão direta ao curso de Doutorado, bem como mudança de nível, conforme legislação vigente na CAPES e demais agências de fomento, neste Regulamento Específico e no Regulamento Geral dos PPGs *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás;
- V - duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para os cursos de Mestrado Acadêmico; mínima de dezoito (18) meses e máxima de trinta (30) meses para cursos de Mestrado Profissional; e mínima de vinte e quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses para os cursos de Doutorado, admitindo- se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da CPG;
- VI - estrutura curricular que pode ser organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VII - avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VIII - definição de docente orientador(a) para cada discente;
- IX - Exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado e o Doutorado;
- X - exigência de suficiência em língua estrangeira para o(a) estudante, conforme previsão no Regulamento Específico e no Edital de processo seletivo;
- XI - defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a tese, no curso de Doutorado, e a dissertação, no curso de Mestrado;
- XII - exigência do título de Doutor(a) para os membros do corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo II

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O PPG em Ciência Política e Relações Internacionais terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - uma Coordenadoria de Pós-graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II - uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a);

III - uma Secretaria, como órgão de apoio ao PPG, subordinada à Coordenação.

Iº A constituição da CPG e da Coordenação do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais obedecerá ao disposto no Regimento Geral da UFG.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 4º A CPG, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída conforme disposto no Regimento Geral da UFG, definindo, em consonância com a Faculdade de Ciências Sociais, as estratégias de funcionamento do PPG.

Art. 5º São atribuições da CPG:

I - aprovar as comissões constituídas por docentes do PPG para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;

II - deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do PPG, ou sobre casos omissos;

III - aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas, incluindo seus planos de ensino, e de atividades complementares;

IV - aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;

V - aprovar nomes de docentes que comporão a Comissão de Seleção do Processo Seletivo e as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;

VI - aprovar nomes de orientadores(as) dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, conforme regulamento específico do PPG;

VII - apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(a)(s), sugerido(a)(s) pelo(a) orientador(a), para atuar como coorientador(a)(s);

VIII - deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s), em conformidade com o Art. 45 do presente Regulamento;

IX - deliberar sobre a oferta de vagas de discentes especiais em disciplinas;

X - apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto no Art. 32 deste Regulamento;

XI - eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do PPG, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), conforme o disposto no Art. 7º desta Resolução e no Regimento Geral da UFG;

XII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPG pela Instituição ou por agências financeiras externas;

XIII - apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPG;

XIV - definir e aprovar os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos(as) bolsistas e dos(as) discentes não-bolsistas do PPG;

XV - elaborar e revisar periodicamente as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPG;

XVI - acompanhar regularmente os indicadores de produção acadêmica e tecnológica do PPG, propondo metas a serem alcançadas dentro de prazos estabelecidos, juntamente com as ações necessárias para tanto;

XVII - apreciar e aprovar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPG;

XVIII - deliberar sobre pedido de discentes para tratamento excepcional e para cancelamento de matrícula em disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;

XIX - deliberar sobre proposta de cancelamento de oferta de disciplina no PPG;

XX - apreciar e aprovar o relatório anual das atividades do PPG;

XXI - apreciar e aprovar convênios de interesse do PPG;

XXII - reexaminar, em grau de recurso, as decisões do(a) coordenador(a);

XXIII - elaborar o calendário de atividades do PPG;

XXIV - deliberar sobre as apreciações realizadas pelas Comissões do PPG;

XXV - acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, XI, XII, XIII, XIV, XXI e XXIV.

§ 2º À Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente serão delegados os incisos VI, VIII, IX, X, XVIII, XIX e XXV, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG e conforme normatizado no Regulamento Específico do PPG.

Seção III ***Da Coordenação***

Art. 6º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do PPG.

Art. 7º O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverão ser docentes da UFG com vínculo funcional e serão eleitos(as) em reunião específica da CPG, observando o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à Diretoria de Administração de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DAP-PROPESSOAS) e posteriormente encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e ao gabinete da Reitoria para nomeação.

Art. 8º Compete ao(à) coordenador(a):

I - convocar e presidir as reuniões da CPG;

II - representar o PPG;

III - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPG;

IV - promover regularmente a autoavaliação do PPG, com a participação de docentes e discentes;

V - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPG pelos órgãos

competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;

VI - gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do PPG e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 9º Compete ao(à) vice-coordenador(a) substituir o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições definidas no Art. 8º.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 10. A Secretaria deve apoiar a Coordenação do PPG na:

I - realização de suas atividades, incluindo as que envolvem recursos financeiros, naquilo que for solicitado, dentro do escopo da gestão;

II - organização das solicitações recebidas pelo PPG;

III - atualização dos registros acadêmicos nos sistemas da UFG e de órgãos/agências públicas, bem como dos demais documentos do PPG;

IV - elaboração de ata de reuniões da CPG;

V - prestação de atendimento a discentes, servidores(as), egressos(as) e público externo;

VI - elaboração dos documentos necessários à realização do Exame de Qualificação e da sessão pública de Defesa de Dissertação ou Tese, bem como na divulgação desta nos canais oficiais de comunicação do PPG;

VII - condução dos processos de seleção de discentes regulares e especiais;

VIII - condução das atividades de planejamento e avaliação do PPG;

IX - organização das atividades das Comissões do PPG, bem como das demais atividades de secretaria compatíveis com o perfil funcional.

Capítulo III

Do Funcionamento dos Programas

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 11. Docentes e pesquisadores(as) doutores(as) da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior, poderão ser credenciados(as) no PPG em Ciência Política e Relações Internacionais como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

I - integram a categoria de docentes permanentes aqueles(as) docentes que tenham vínculo funcional com a UFG, e que, ao longo de um período de avaliação, atendam a todos os seguintes requisitos: desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa do PPG, e orientem discentes de Mestrado e/ou Doutorado do PPG (docentes e pesquisadores(as) sem vínculo funcional com a UFG devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES para atuarem como docentes permanentes no PPG em Ciência Política e Relações Internacionais);

II - integram a categoria de docentes visitantes aqueles(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPG, permitindo-se que atuem como orientadores(as) e em atividades de extensão, e cuja atuação no PPG seja viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim pela própria UFG ou por agência de fomento;

III - integram a categoria de docentes colaboradores(as) aqueles(as) que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados(as) como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática das atividades do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º Docentes/Pesquisadores(as) poderão solicitar credenciamento no PPG em Ciência Política e Relações Internacionais em fluxo contínuo, sendo que a análise deverá ser realizada de acordo com os prazos estabelecidos pela CPG.

§ 2º Os pedidos de credenciamento serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos em norma interna do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais, elaborada com o objetivo de manter ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do PPG, seguindo as diretrizes e considerando indicadores da área de avaliação da CAPES.

§ 3º O recredenciamento do corpo docente deverá ocorrer a cada quatro anos, e preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES.

§ 4º Entre os períodos de recredenciamento, será facultada à CPG a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no PPG, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 5º O descredenciamento de um(a) docente poderá ocorrer entre os períodos de recredenciamento a partir de critérios estabelecidos na norma interna do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES, devendo ser aprovado pela CPG e comunicado oficialmente ao(a) docente.

§ 6º A participação de docentes ou pesquisadores(as) de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses(as) docentes ou pesquisadores(as) com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 12. No início do período de avaliação da CAPES, o PPG em Ciência Política e Relações Internacionais elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, para ser aprovado na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Parágrafo único. Os relatórios deverão respeitar os princípios básicos a seguir, além de outros eventualmente definidos em norma interna:

I - contribuição em atividades de ensino no PPG;

II - participação em projetos de pesquisa cadastrados no sistema de registro vigente na UFG;

III - regularidade e efetividade na orientação e titulação de discentes;

IV - relevância, consistência, regularidade e qualidade da produção bibliográfica, técnica

e artística, de acordo com os critérios de avaliação da área na CAPES - Ciência Política e Relações Internacionais.

V - não atuar como docente permanente em mais de três PPGs.

Art. 13. O(a) docente que não tiver seu recredenciamento aprovado em uma das três categorias definidas no Art. 11 será descredenciado do PPG, ficando impedido de dar continuidade às orientações em curso, sendo seus(suas) atuais orientandos(as) atribuídos(as) a um(a) novo(a) orientador(a), devidamente credenciado(a).

Parágrafo único. O(a) docente que não tiver seu recredenciamento aprovado poderá, a critério da CPG, ser designado(a) como coorientador(a) do(a)(s) discente(s) que estava(m) sendo por ele(a) orientado(a)(s).

Art. 14. O(A) orientador(a) será escolhido(a) dentre os(as) docentes do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais, em acordo com o(a) discente, e sua indicação deverá ser homologada pela CPG.

§ 1º Compete ao(à) orientador(a):

I - orientar o(a) discente na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;

II - acompanhar e avaliar, continuamente, o desempenho do(a) discente, informando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD) sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;

III - emitir parecer prévio em processos iniciados pelo(a) discente para apreciação pela CPG;

IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) discente de acordo com o seu planejamento acadêmico, com exceção da primeira matrícula do(a) discente no PPG;

V - propor à CPG o desligamento do(a) discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;

VI - autorizar o(a) discente a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;

VII - presidir a Banca Examinadora de Qualificação;

VIII - presidir a Banca Examinadora de Defesa do Produto Final;

IX - escolher coorientador(a), de comum acordo com o discente, quando for o caso;

X - definir juntamente com o(a) discente a licença *Creative Commons* a ser atribuída ao produto final, quando for o caso.

§ 2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo(a) orientador(a) e seu registro na Secretaria do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais serão estabelecidas neste Regulamento.

§ 3º No caso de estudantes bolsistas, o(a) orientador(a) realizará o acompanhamento do(a) estudante submetendo os relatórios de avaliação exigidos pelo órgão financiador, relatórios esses que serão compartilhados com a Secretaria do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais para registro de acompanhamento.

§ 4º No caso de estudantes sem bolsa, o(a) orientador(a) preencherá formulário de avaliação enviado pela Secretaria do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais, no último mês de cada ano letivo, e que servirá como registro do acompanhamento.

§ 5º A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador(a) no PPG em

Ciência Política e Relações Internacionais, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, devendo ser formalmente aprovada pela CPG.

§ 6º O(A) coorientador(a), quando houver, deverá possuir título de Doutor(a), e terá como atribuição auxiliar na orientação do(a) discente, de comum acordo com o(a) orientador(a), devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

Art. 15. O(A) docente do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais em estágio pós-doutoral terá resguardada a possibilidade de continuidade do pleno exercício de suas atividades acadêmicas de orientação e pesquisa.

Parágrafo único. Os atos administrativos inerentes às atividades acadêmicas mencionadas no caput deste artigo poderão ser praticados pelo(a) docente afastado(a) para estágio pós-doutoral.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 16. O corpo discente do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo o Estatuto da UFG.

§ 1º Estudante regular é aquele(a) matriculado(a) nos cursos de Mestrado ou de Doutorado da UFG.

§ 2º Estudante especial é aquele(a), com ou sem vínculo com outras IES, inscrito(a) em disciplina(s) isolada(s) dos cursos de Mestrado ou de Doutorado, bem como em atividades de pesquisa e ensino formalmente constituídas.

Art. 17. A cada semestre, o PPG em Ciência Política e Relações Internacionais deverá divulgar as vagas disponíveis para estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso.

§ 1º Estudantes especiais poderão cursar no PPG em Ciência Política e Relações Internacionais até 50% do número de créditos exigidos, no intervalo de cinco (5) anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, não podendo ultrapassar 50% do total de créditos exigidos em disciplinas.

Seção III

Do Corpo Técnico

Art. 18. O corpo técnico será constituído por servidores(as) ocupantes de Cargos Técnico-Administrativos(as) em Educação da UFG que deem suporte a atividades:

- I - administrativas do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais;
- II - de pesquisa desenvolvida no âmbito do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais.

Capítulo IV

Da Admissão aos Programas

Seção I

Da Seleção

Art. 19. A admissão ao PPG em Ciência Política e Relações Internacionais será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao PPG em Ciência Política e Relações Internacionais, será exigida a titulação mínima de graduado para o Mestrado e de mestre(a) para o Doutorado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Será assegurada a inscrição de candidatos(as) que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos(as) a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no PPG em Ciência Política e Relações Internacionais.

§ 3º Excepcionalmente, discentes cursando o último ano de graduação na UFG, dotados(as) de extraordinária competência, poderão ser admitidos(as) aos cursos de Mestrado, respeitando-se o princípio da imparcialidade, e com aprovação da CPG, conforme os seguintes critérios:

- a) o(a) discente deverá ter cursado todos os créditos, faltando para integralização do curso apenas o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e/ou as atividades complementares;
- b) o(a) discente deverá demonstrar interesse e habilidade para a pesquisa de nível superior por meio de atividades como iniciação científica, publicações acadêmicas e/ou cursos avançados na área, devidamente comprovados.

§ 4º Excepcionalmente, discentes graduados(as), sem o título de mestre(a), poderão solicitar o ingresso direto ao Doutorado, desde que haja a aprovação da CPG do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais, conforme os seguintes critérios:

- a) ao(a) discente deverá demonstrar habilidade para desenvolvimento de pesquisa de nível de doutorado por meio de, pelo menos, duas publicações em revistas conceituadas da área;
- b) o(a) discente deverá comprovar experiência acadêmica condizente com o nível de doutorado, por meio de comprovação de (i) participação em eventos de área; (ii) atividade de ensino na área; e ou (iii) realização de cursos e treinamentos na área.

§ 5º Para discente brasileiro(a) ou internacional que tenha obtido diploma de graduação ou mestrado expedido por instituição estrangeira e que queira estudar na UFG, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no processo seletivo e de matrícula no PPG em Ciência Política e Relações Internacionais.

Art. 20. O processo seletivo do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais será regido por Edital específico elaborado pela Comissão de Seleção, aprovado pela CPG e encaminhado para aprovação pela PRPG.

§ 1º São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;

- b) Termo de autodeclaração preenchido, no caso de candidatos(as) a política de ação afirmativa;
- c) Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou CPF, ou, no caso de estrangeiro(a), do Passaporte, do RNE ou documento similar;
- d) Cópia autenticada do Diploma de Graduação ou Mestrado ou comprovante de que está apto a concluir o Curso de Graduação ou Mestrado até a data da matrícula.

§ 2º A autenticação das cópias poderá ser substituída por declaração de autenticidade, sob as penas da lei, firmada pelo(a) candidato(a).

§ 3º Havendo necessidade, os documentos poderão ser complementados pelo Edital.

§ 4º A Coordenação providenciará a publicação do Edital após ciência da Diretoria da Faculdade de Ciências Sociais.

§ 5º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias, e deverá ser resguardado um período mínimo de trinta (30) dias corridos entre a publicação do resultado final e o início das inscrições para um novo processo, exceto nos casos de processos seletivos em fluxo contínuo.

§ 6º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos(as) a atuarem como orientadores(as) serão definidos pelo PPG, considerando a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-Graduação, e aprovados pela CPG.

Art. 21. O processo seletivo do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais deverá incluir, no mínimo, duas avaliações com pesos, conteúdo e formato especificados em Edital próprio, comprovação de suficiência em língua estrangeira e respeitar a regulamentação vigente sobre ações afirmativas na pós-graduação da UFG.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no caput e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico escrita ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa e análise de *Curriculum vitae*, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º O Edital definirá qual(is) língua(s) será(ão) aceita(s) para comprovação de suficiência em língua estrangeira, bem como as formas de comprovação aceitas.

§ 3º O PPG em Ciência Política e Relações Internacionais poderá aplicar exame de suficiência em língua estrangeira, respeitadas as orientações do Comitê de Política Linguística da UFG, conforme definido no Edital de seleção.

§ 4º Indígenas e surdos(as), conforme estabelecido no Edital de seleção, poderão ser dispensados(as) de comprovar suficiência em língua estrangeira, devendo, nesse caso, comprovar suficiência em língua portuguesa, respeitado o disposto na resolução de ações afirmativas na pós-graduação em vigor na UFG e as normativas da CAPES.

§ 5º Candidatos(as) internacionais de países não lusófonos estarão dispensados(as) de prova de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, podendo, entretanto, ser solicitada comprovação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 6º Candidatos(as) internacionais de países não lusófonos deverão cursar disciplina, curso ou atividade acadêmica correlata de português como língua de acolhimento e de introdução à cultura brasileira.

§ 7º A disciplina, curso ou atividade acadêmica correlata descrita no § 6º poderá ser ofertada pelo PPG em Ciência Política e Relações Internacionais ou por ação institucional da UFG.

§ 8º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas no Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação

Art. 22. O processo seletivo dos PPGs deverá ser conduzido por Comissão de Seleção, constituída na forma estabelecida no inciso I do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º A Comissão de Seleção deverá ser divulgada ao mesmo tempo ou logo após a homologação final das inscrições, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um(a) ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a Comissão de Seleção poderá se organizar em subcomissões, denominadas Bancas Examinadoras, que devem observar as mesmas normas de divulgação atinentes à Comissão de Seleção definidas no § 1º.

§ 3º O(a) candidato(a) com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Comissão de Seleção e/ou da(s) Banca(s) Examinadora(s), no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da internet do PPG, dos componentes Comissão e/ou Banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à Comissão de Seleção do PPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei Nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º Cabe ao(à) presidente da Comissão de Seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 5º O(A) presidente da Comissão de Seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, assim como providenciar sua publicação, encerrando formalmente os trabalhos da Comissão de Seleção.

Art. 23. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato for aprovado(a) ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 24. Havendo convênio firmado entre a UFG e instituição estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o(a) estudante internacional poderá ser admitido(a) nos PPGs mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o caput deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à Secretaria de Relações Internacionais (SRI) emitir a respectiva carta de aceitação do(a) candidato(a) classificado(a) e selecionado(a) no âmbito do convênio ou acordo cultural, quando for o caso.

Art. 25. A fim de promover a internacionalização, a inclusão de pessoas pertencentes a grupos sociais reconhecidamente minorizados e o fortalecimento das relações entre a UFG e instituições nacionais, o PPG em Ciência Política e Relações Internacionais poderá aderir a editais gerais, elaborados pela PRPG ou Órgãos/Instituições, nacionais ou internacionais que possuam convênio com a UFG, para ingresso de novos discentes.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas, quando houver, será normatizada e efetivada no âmbito do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais.

Art. 26. A fim de ampliar o acesso de candidatos(as) de outras regiões do país e do exterior

ao Processo Seletivo do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais, conforme condições estabelecidas em Edital específico, o processo seletivo, no todo ou em parte, poderá ser realizado por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), utilizando ambientes virtuais institucionais, assegurando-se a sua qualidade e resguardadas as condições de segurança e isonomia.

Seção II

Da Matrícula

Art. 27. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo PPG em Ciência Política e Relações Internacionais, mediante apresentação da documentação exigida, a saber:

- a) Cópia autenticada do Diploma de Graduação e de Mestrado, quando for o caso;
- b) Cópia autenticada do Histórico Escolar de Graduação e de Mestrado, quando for o caso;

§ 1º A autenticação das cópias poderá ser substituída por declaração de autenticidade, sob as penas da lei, firmada pelo(a) candidato(a).

§ 2º A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do(a) candidato(a) em se matricular no PPG, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 28. O(A) discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do PPG, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 29. Em período fixado pelo calendário acadêmico do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais, o(a) aluno(a) especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do PPG, após divulgação dos resultados do processo seletivo para seleção de discentes regulares.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo PPG, a inscrição em disciplina na qual o(a) discente já tenha sido aprovado(a).

Art. 30. O(A) discente de Mestrado poderá mudar para o curso de Doutorado no PPG em Ciência Política e Relações Internacionais, seguindo regras estabelecidas por este Regulamento e por normativas da CAPES e demais órgãos federais.

§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser solicitado pelo(a) orientador(a) com parecer consubstanciado, acompanhado de projeto de pesquisa, curriculum vitae na Plataforma Lattes CNPq, devidamente comprovado, a ser analisado e julgado pela CPG, de acordo com critérios estabelecidos neste Regulamento e legislação vigente da CAPES.

§ 2º Caso o(a) discente receba bolsa CAPES, a mudança de nível deverá observar os critérios estabelecidos no Regulamento da CAPES.

§ 3º Nos casos de mudança de nível de Mestrado para Doutorado sem defesa, o tempo para conclusão do(a) discente será computado a partir da data da sua primeira matrícula no Mestrado e deverão ser respeitados os seguintes critérios:

- a) o(a) discente deverá ter concluído, pelo menos, os créditos obrigatórios do nível de Mestrado;
- b) o(a) discente deverá ter sido aprovado na Banca de Qualificação do Mestrado.

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 31. Ao(à) discente será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos excepcionais, conforme deliberação da CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do(a) discente ao PPG, com as devidas justificativas e a anuência do(a) orientador(a).

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do(a) discente referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 32. O(A) discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional para as providências de conclusão do produto final e sua defesa, desde que já tenha integralizado os créditos em disciplinas e atividades complementares, e após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e, quando deferido pela CPG, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado.

I - Deverão acompanhar o pedido:

- a) relatório discente das atividades já realizadas;
- b) justificativa para as atividades pendentes e para o pedido de prorrogação;
- c) proposta de novo cronograma detalhado das etapas subsequentes da elaboração do produto final - dissertação ou tese;
- d) parecer favorável do(a) orientador(a).

§ 2º Será admitida uma única prorrogação adicional, além da prevista no § 1º deste artigo, por um prazo máximo de até três (3) meses para o Mestrado e de até seis (6) meses para o Doutorado, em casos consubstanciados como excepcionais devidamente justificados pelo(a) orientador(a).

§ 3º A solicitação de prorrogação adicional deverá ser instruída de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento de acordo com o previsto no § 1º deste dispositivo, acrescido de parecer favorável de um(a) outro(a) docente do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais que conheça o trabalho do(a) discente, preferencialmente um membro da Banca de Qualificação.

§ 4º A CPG apreciará a solicitação de prorrogação adicional, considerando o mérito da solicitação, sua exequibilidade, os progressos realizados no período de prorrogação anterior e o eventual impacto dessa prorrogação adicional na avaliação do PPG pela CAPES.

Art. 33. A discente parturiente terá direito à licença maternidade por seis (6) meses, concedida mediante requisição da discente ao PPG, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

§ 1º Para o caso de discente bolsista, serão seguidas as normas vigentes das diferentes agências de fomento, incluindo o tempo a ser concedido de prorrogação da bolsa.

§ 2º No caso descrito no § 1º, no que se refere a afastamento referente ao tempo de prorrogação de bolsa, este deverá ser formalmente comunicado ao(à) orientador(a), à coordenação do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais, à PRPG e à agência de fomento durante a vigência da bolsa,

conforme o caso, devendo ser especificadas as datas de início e término desse afastamento e apresentados os documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 3º Observado o limite de tempo definido pelas diferentes agências de fomento, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa, conforme previsto em legislação vigente.

Art. 34. O discente pai, cujo(a) filho(a) nasça durante a realização de seu mestrado ou doutorado, terá direito a licença por seis (6) meses, concedida mediante requisição do(a) discente, conforme legislação vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

Parágrafo único. No caso de discente bolsista, a prorrogação ou não da vigência da bolsa dependerá do que for estabelecido pela agência de fomento.

Art. 35. A(O) discente mãe/pai que adote filho(a) durante a realização de seu mestrado ou doutorado terá direito a licença por seis (6) meses, concedida mediante requisição do(a) discente, seguindo a legislação em vigor, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

Parágrafo único. Para o caso de discente bolsista, será seguido o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 34, substituindo-se a apresentação dos documentos comprobatórios da gestação e nascimento pela apresentação da sentença de adoção.

Seção IV

Do Tratamento Excepcional

Art. 36. O tratamento excepcional, consoante às normas da UFG, no processo de formação, de forma isolada ou esporádica, poderá ser solicitado por discentes que:

I - apresentem condições de saúde caracterizadas por incapacidade física e/ou psicológica, incompatíveis com a frequência às atividades acadêmicas, documentadas por laudo médico;

II - tenham descendentes de primeiro (1º) grau com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física e/ou psicológica, documentadas por laudo médico, que impeçam ou comprometam significativamente a frequência do(a) discente a suas atividades acadêmicas.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se apenas a discentes regulares, vinculados à UFG nos termos do § 1º do art. 16.

§ 2º O pedido de tratamento excepcional deverá ser acompanhado de exames comprobatórios da condição de saúde do(a) discente ou do(a) descendente, bem como de relatório médico em que conste o código da classificação internacional de doenças (CID), o período de afastamento das atividades acadêmicas e o registro do(a) profissional médico(a) no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 3º O pedido de tratamento excepcional deverá ser protocolado na secretaria do PPG em até 15 (quinze) dias após a data de emissão do relatório médico.

§ 4º Caberá à CBAD a conferência da documentação apresentada.

§ 5º A concessão de tratamento excepcional deverá ser aprovada pela CPG e estará condicionada à viabilidade da continuidade do processo de formação, utilizando-se meios alternativos.

Art. 37. Ao (À) discente em tratamento excepcional poderão ser atribuídas atividades

domiciliares compatíveis com os componentes curriculares em que estiver inscrito, sob orientação dos(as) docentes responsáveis por esses componentes.

Parágrafo único. Quando isso não for possível, a CPG poderá determinar o cancelamento da inscrição do(a) discente no componente curricular, mesmo se já ultrapassados 30% das atividades previstas.

Capítulo V

Do Regime Didático-Científico

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 38. Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização no PPG em Ciência Política e Relações Internacionais são de:

- I - dezesseis (16) créditos para o Mestrado;
- II - trinta e dois (32) créditos para o Doutorado.

Art. 39. O número mínimo de créditos para o Mestrado é doze (12) em disciplinas e quatro (4) em atividades complementares; para o Doutorado, vinte e quatro (24) em disciplinas, e oito (8) em atividades complementares.

Art. 40. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

Art. 41. Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no Art. 38 deste Regulamento.

Art. 42. As atividades complementares serão regulamentadas pelo PPG em Ciência Política e Relações Internacionais em norma interna específica, definindo quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o(a) discente estiver regularmente matriculado no PPG em Ciência Política e Relações Internacionais.

§ 2º Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares podem alcançar no máximo vinte por cento (20%), desconsiderando a fração, do mínimo de créditos definidos pelo PPG em Ciência Política e Relações Internacionais, conforme disposto no Art. 39; ou, opcionalmente, no máximo quatro (4) para o Mestrado e oito (8) para o Doutorado.

Art. 43. Os(As) discentes regulares do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais realizarão estágio docência, conforme o estabelecido nas normas vigentes na UFG, seguidas as diretrizes da CAPES.

Art. 44. O rendimento acadêmico do(a) discente em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.

B	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
C	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º Será reprovado o(a) discente que não atingir setenta e cinco por cento (75%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF” (reprovado(a) por falta).

§ 2º Será reprovado o(a) discente que obtiver conceito “D”, registrado no histórico acadêmico sob a designação “RM” (reprovado(a) por média).

§ 3º O(A) discente que obtiver conceito “C” em mais de uma disciplina, ou que obtiver conceito “D” em alguma disciplina, ou ainda que for reprovado por falta em alguma disciplina, será desligado do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais.

§ 4º O(a) discente será reprovado(a) quando não realizar o exame de qualificação no prazo previsto e será desligado do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais, conforme especificado no Art. 48 deste Regulamento.

§ 5º Constarão do histórico acadêmico do(a) discente os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

Art. 45. O(A) discente regular do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas, nas quais obteve aprovação, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo(a) discente, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O(A) discente regular do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais poderá requerer aproveitamento de disciplinas cursadas no PPG em Ciência Política e Relações Internacionais, em outros PPGs *stricto sensu*, no Brasil e no exterior, e em pós-graduação *lato sensu* da UFG.

§ 3º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, e mentas e programas das disciplinas cursadas.

§ 4º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 6º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do(a) discente o nome do(s) PPG(s) e da(s) IES, ou da pós-graduação *lato sensu* da UFG, em que cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 7º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar 4 (quatro) anos.

§ 8º O número máximo de créditos que poderá ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno(a) especial do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais ou em outros PPGs reconhecidos pela CAPES ou sediados no exterior será de 08 (oito) créditos para o Mestrado, e 12 (doze) créditos para o Doutorado.

§ 9º O número máximo de créditos que poderá ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em pós-graduação *lato sensu* da UFG será de 02 (dois) créditos para o Mestrado e 04

(quatro) créditos para o Doutorado.

Art. 46. Disciplinas oferecidas por docentes do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos ou não de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências de fomento poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do PPG, sendo os(as) discentes de outras instituições conveniadas matriculados(as) como discentes especiais na UFG, não se aplicando, neste caso, edital específico de seleção.

Art. 47. Atividades que estabeleçam a integração da Pós-graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime didático-científico do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado ou Doutorado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

§ 2º Discentes de graduação poderão cursar disciplinas no PPG em Ciência Política e Relações Internacionais, segundo resolução específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

Seção II

Do Desligamento

Art. 48. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I - apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II - for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos no §§ 2º, 3º e 4º do Art. 44;
- III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais;
- IV - não realizar o Exame de Qualificação no prazo definido pelo PPG em Ciência Política e Relações Internacionais;
- V - for reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- VI - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento, consideradas as prorrogações concedidas, caso houver;
- VII - não defender a dissertação ou tese no prazo máximo definido no inciso VII do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os artigos 32, 33, 34 e 35 deste Regulamento.
- VIII - apresentar desempenho insuficiente em suas atividades acadêmicas e de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do(a) orientador(a) e aprovado pela CPG;
- IX - cometer plágio, fraude ou má conduta científica, comprovada por comissão designada pela CPG, após adoção dos procedimentos definidos pelo Comitê de Integridade Acadêmica da UFG, em resolução específica em vigor na UFG e no Regimento Geral da UFG;
- X - receber aplicação desta pena do(a) Reitor(a), aprovada pelo CEPEC, conforme disposto no Regimento Geral da UFG;

XI - for desligado por decisão judicial;

XII - ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado(a);

XIII - for reprovado(a) na defesa do produto final.

Parágrafo único. O processo de desligamento do(a) discente, incluindo o fluxo das etapas procedimentais, será definido em norma interna do PPG, observando-se a tempestividade e os princípios da razoabilidade, da transparência, da imparcialidade, bem como o direito amplo ao contraditório.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final

Art. 49. O PPG em Ciência Política e Relações Internacionais deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos(as) discentes regulares.

§ 1º Caso a pesquisa necessite de aprovação nos Comitês de Ética e Biossegurança, o parecer de aprovação deverá ser anexado ao produto final.

§ 2º O projeto de pesquisa deverá ser aprovado pelo(a) orientador(a), assinado por ele(a) e pelo(a) discente e encaminhado à Coordenação até o fim do primeiro ano, no caso do Mestrado, e do segundo ano, no caso do Doutorado.

Art. 50. O Exame de Qualificação, cujo objetivo é verificar o andamento da pesquisa que comporá o produto final e avaliar a maturidade acadêmico-científica do(a) discente antes da defesa pública, obedecerá aos seguintes critérios:

I - O trabalho de qualificação a ser defendido deverá ser composto de no mínimo 01 (um) capítulo da tese ou dissertação, além de um plano da tese ou dissertação, especificando os capítulos previstos. O(A) discente terá 20 (vinte) minutos de apresentação oral, seguida de arguição da comissão examinadora de 20 (vinte) minutos cada, e réplica do(a) discente de, no máximo, 20 (vinte) minutos;

II - a comissão examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores(as) internos(as) ou externos(as) ao PPG, podendo ser indicada pelo(a) orientador(a) e obrigatoriamente aprovada pela CPG;

III - os(as) examinadores(as) de que tratam o inciso II deste Artigo deverão ser portadores(as) do título de Doutor(a) ou equivalente;

IV - o Exame de Qualificação deverá ocorrer entre o décimo segundo (12º) e o décimo oitavo (18º) mês para o Mestrado e o vigésimo quarto (24º) e o trigésimo sexto (36º) mês para o Doutorado;

V - no caso de reprovação, o(a) discente deverá realizar novo Exame de Qualificação, no período máximo de três (03) meses, incorporando as sugestões da comissão examinadora;

VI - o(a) orientador(a) e coorientador(a), quando for o caso, participará do exame de qualificação;

VII - nos casos de impossibilidade da participação do orientador(a) e coorientador(a) na comissão examinadora, o(a) presidente da comissão deverá ser um(a) docente do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais.

Art. 51. Para a solicitação para defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I - solicitação formal do(a) orientador(a) para a defesa, dirigida ao(à) Coordenador(a) do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais, realizada por meio do sistema eletrônico adotado pela UFG, com a anuência do(a) orientando(a);

II - aprovação em Exame de Qualificação;

III - atendimento às determinações referentes à produção científica, quais sejam:

a) no caso de Mestrado, submissão de, pelo menos, um trabalho fruto da dissertação, para apresentação em evento acadêmico ou um artigo para revista científica da área;

b) no caso de Doutorado, submissão de, pelo menos, um artigo fruto da tese para revista científica da área;

IV - integralização dos créditos exigidos pelo PPG em Ciência Política e Relações Internacionais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o PPG em Ciência Política e Relações Internacionais poderá conceder título de “Doutor” diretamente por defesa de tese, conforme o Regimento Geral da UFG.

Art. 52. O formato e a estruturação do produto final do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais, respeitando-se as particularidades de cada área do conhecimento e os documentos da área de avaliação na CAPES, obedecerão às seguintes exigências:

I - na modalidade monografia, deverá dissertar sobre um tema, problema, conceito ou caso empírico que contribua para o conhecimento da área de Ciência política e Relações internacionais, e ter a seguinte estrutura: introdução, capítulos e considerações finais, além de elementos pré-textuais com informações iniciais como título da dissertação ou tese, resumo, abstract, lista de quadros, tabelas, gráficos e siglas, e sumário; ou

II - na modalidade relatório de pesquisa, deverá apresentar dois (dois) artigos científicos, para o caso de Mestrado, e três (3) artigos científicos, no caso de Doutorado, todos interconectados, acompanhados de uma introdução e uma conclusão comum que demonstrem a coerência temática dos produtos como resultado de um único projeto de pesquisa bem como sua contribuição para a área de Ciência Política e Relações Internacionais.

Art. 53. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro ou de pesquisa que envolva inovação com potencial para gerar propriedade intelectual, conforme legislação vigente, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI).

Art. 54. Para fins de defesa, o(a) orientador(a) deverá encaminhar à Secretaria do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais o produto final, em formato digital.

Art. 55. O produto final será julgado por uma comissão examinadora podendo ser indicada pelo(a) orientador(a) e obrigatoriamente aprovada na CPG, composta por:

I - três examinadores(as) para Mestrado, sendo, no mínimo, um(a) externo(a) ao PPG em Ciência Política e Relações Internacionais ou à UFG;

II - cinco examinadores(as) para Doutorado, sendo, no mínimo, dois(duas) externos(as) ao PPG em Ciência Política e Relações Internacionais ou à UFG.

§ 1º O(A) coorientador(a) poderá integrar a comissão examinadora.

§ 2º Na hipótese de o(a)(s) coorientador(a)(s) participar da comissão examinadora de Mestrado ou Doutorado, este(a)(s) não será(ão) considerado(a)(s) para efeito de integralização do número de componentes previsto nos incisos I e II deste Artigo.

§ 3º As comissões examinadoras de Mestrado e Doutorado deverão prever suplentes para seus membros, de forma a atender ao que dispõem os incisos I e II deste Artigo.

§ 4º Os(As) examinadores(as) de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores(as) do título de Doutor(a) ou equivalente.

§ 5º A participação dos(as) avaliadores(as) que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência em plataformas que permitam a realização de sessão pública, mediante especificação desta condição na solicitação de defesa e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

§ 6º O PPG em Ciência Política e Relações Internacionais divulgará, em seus canais oficiais de comunicação, o local da defesa ou informação sobre como acompanhar a sessão de defesa por videoconferência com antecedência mínima de 24 horas do início da sessão pública de defesa.

§ 7º Caso o(a) orientador(a) não possa participar da sessão de defesa como presidente(a) da comissão examinadora, poderá ser substituído(a) pelo(a) coorientador(a), quando houver, desde que este(a) seja integrante da comissão

§ 8º Nos casos em que o(a) orientador(a) e o(a)(s) coorientador(a)(s), caso exista(m), não poderem participar da sessão de defesa como presidente(a) da comissão examinadora, a Coordenação do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais indicará um(a) integrante da comissão para exercer a função de presidente(a), preferencialmente um(a) docente do PPG.

Art. 56. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

I - aprovado(a);

II - reprovado(a).

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado(a) na defesa do produto final o(a) discente que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º A aprovação do produto final em defesa pública, salvo nos casos estabelecido no Art. 53, concede ao(à) candidato(a) o título de Mestre(a) ou Doutor(a).

§ 4º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão de defesa

§ 5º O(a) discente terá até sessenta (60) dias para entregar a versão finalizada da dissertação ou tese no PPG, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos(as) examinadores(as) durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

§ 6º O produto final, uma vez depositado na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFG (BDTD/UFG), não poderá ser retirado, com exceção de pedidos de reedição do produto final por questões de violação de direitos de imagem ou de direitos autorais.

Seção IV

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 57. Para a obtenção do grau respectivo, o(a) discente deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, deste Regulamento Específico e do Regulamento Geral dos PPGs *Stricto Sensu* da UFG.

Art. 58. Para a expedição do diploma de Mestre(a) ou Doutor(a), o PPG em Ciência Política e Relações Internacionais deverá, em até 60 dias após a entrega da versão final pelo(a) discente, instruir adequadamente o processo de solicitação de diploma com os seguintes documentos, devidamente conferidos:

- I - formulário específico, assinado pelo(a) Coordenador(a) do PPG em Ciência Política e Relações Internacionais;
- II - ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III - histórico acadêmico;
- IV - cópia do Diploma de Graduação;
- V - cópia do Diploma de Mestrado, quando for o caso;
- VI - cópia de documento de identificação civil e, caso o documento não contenha o CPF, cópia do CPF; no caso de discentes internacionais, cópia do passaporte ou CRNM;
- VII - documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VIII - para discentes que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 59. O registro do diploma de Mestre(a) ou de Doutor(a) será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo VI

Da Internacionalização

Art. 60. A cotutela e outras formas de mobilidade internacional para discentes de Mestrado e Doutorado deverão seguir o estabelecido nas normas definidas em resolução específica em vigor na UFG.

Art. 61. As atividades acadêmicas no PPG em Ciência Política e Relações Internacionais poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

§ 1º Os(As) docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no Edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

§ 2º De comum acordo entre o(a) discente e o(a) orientador(a), o produto final poderá ser redigido, apresentado e defendido em língua estrangeira, mas deve conter tradução para o português do título, resumo e palavras-chave para português, para fins de emissão de diploma.

§ 3º Dissertações ou teses elaboradas em formato de artigo, conforme definido neste Regulamento, poderão ser escritas no idioma em que o artigo foi submetido/publicado, quando tratar-se de situação compatível com o disposto no § 2º deste Artigo, mas devem conter tradução para o português do título, resumo e palavras-chave para o português, para fins de emissão de diploma.

Art. 62. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 45 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 63. No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos PPGs *Stricto Sensu* compete à PRPG.

§ 1º Os(As) coordenadores(as) dos PPGs comporão a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º A PRPG, ouvida a CPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de PPGs para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

Art. 64. Para discentes que tenham ingressado no PPG em Ciência Política e Relações Internacionais antes do segundo semestre de 2024, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer discente que tenha ingressado no PPG em Ciência Política e Relações Internacionais antes do segundo semestre de 2024 enquadrar-se na nova estrutura acadêmica desse PPG, regida pelo presente Regulamento, devendo a opção, mediante consulta formal ao(a) interessado(a), ser registrada no histórico escolar.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira De Lima, Reitora**, em 20/09/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5611378** e o código CRC **DBD562B1**.